



Diretoria de Saúde
Gabinete

ORDEM DE SERVIÇO N° 05/2013

**Dispõe sobre a autorização de
procedimentos por Processo
Administrativo**

**O DIRETOR DE SAÚDE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – IPERGS, no uso das atribuições que lhe são
conferidas pela Lei nº 12.395, de 15 de dezembro de 2005, e tendo a necessidade
de normatizar a rotina de trabalho das autorização de procedimentos por processo
administrativo:**

DETERMINA:

Art. 1º - A realização de procedimentos que necessite de Autorização
Prévia, via Processo Administrativo, deverá ser agendada pelo prestador de serviço,
somente após a autorização por parte deste Instituto.

Art. 2º - Os materiais especiais e os procedimentos médicos que não
constem nas tabelas do IPE-SAÚDE deverão ser solicitados mediante Autorização
Prévia, via Processo Administrativo.

Art. 3º - Os Processos Administrativos somente serão aceitos se
instruídos, obrigatoriamente, com os seguintes documentos:

- I – Laudo médico, com indicação do CID da patologia;
- II – Formulário de Solicitação de Material Especial, que deverá ser
preenchido e assinado pelo médico;

III– Justificativa médica para realização do procedimento, utilização do material especial ou medicamento;

IV– Laudo de exame que comprove a patologia.

V – No caso de solicitação de material especial, devem ser juntados 03 (três) orçamentos devidamente timbrados e assinados pelo fornecedor responsável ou declaração de que o fornecedor é único.

Parágrafo único - Os pedidos de Autorização Prévia para a realização do exame de Polissonografia, somente serão aceitos, se instruídos com o laudo médico com indicação do CID da patologia.

Art. 4º - A Câmara Médica desta Diretoria poderá solicitar documentos adicionais para elucidação de dúvidas referentes aos pedidos, mesmo, que tais documentos, não estejam discriminados nesta Ordem de Serviço.

Art. 5º - Os pedidos de Autorização Prévia, somente serão efetuados ou fornecidos por prestadores credenciados junto a este Instituto.

Art. 6º - O prazo para o resultado do processo de Autorização Prévia é de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento de todos os documentos necessários para análise.

Parágrafo único - os pedidos serão analisados para fins de aprovação pela Câmara Médica, levando-se em conta as especificidades de cada caso.

Art. 7º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no Site do IPERGS, produzindo seus devidos efeitos.

Porto Alegre, 15 de maio de 2013.

Antônio de Pádua Vargas Alves
Diretor de Saúde



DIRETORIA DE SAÚDE
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA - PRAZO - DE 05 ATÉ 10 DIAS DO PROTOCOLO

(processo administrativo – MATERIAIS ESPECIAIS, PROCEDIMENTO E MEDICAMENTOS QUE NÃO ESTÃO NA TABELA)

Os procedimentos deverão ser agendados pelo Prestador, somente após o resultado da análise e conclusão do Processo Administrativo.

• Documentos Necessários – Autorização Prévia:

- LAUDO MÉDICO – INDICAÇÃO DO CID;
 - JUSTIFICATIVA DO MÉDICO ASSISTENTE;
 - LAUDO DO EXAME QUE COMPROVA A PATOLOGIA;
 - 3 ORÇAMENTOS – PARA MATERIAIS QUE NÃO ESTÃO NA TABELA DO IPE-SAÚDE, ATENDENDO TAMBÉM OS ITENS ACIMA.
- Para o Exame Polissonografia – é necessário apenas o Laudo Médico com o CID (em breve será ONLINE – estará na Tabela IPE-SAÚDE).

Sugerimos: Encaminhar os documentos para abertura de Processo Administrativo somente quando estiverem completos, caso contrário, os mesmos não terão êxito

→ Colaborações ou Sugestões – e-mail – gau-ipe@ipe.rs.gov.br

Porto Alegre, 13 de maio de 2013

IPE Ricardo Silva de Oliveira
Matrícula 63636
Gerente de Atendimento ao Usuário